



LEI N.º 900 DE 22 DE OUTUBRO DE 1999.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Areias a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução, pelo Município, de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, conforme consta do Artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências”.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio para:

- I- Aquisição e Instalação de 2 (dois) Conjuntos Moto-Bombas de Água Pré - Tratada, $Q=54m^3/h$ e $Hm=65$ mca, no Beco da Usina;
- II- Construção de Casa de Bombas, junto ao Pré-Decantador no Beco da Usina;
- III- Execução de Adutora de Água Pré-Tratada, 105 m de \varnothing 150 mm, interligando o Pré-Decantador, no Beco da Usina, à nova ETA, na Chácara Recanto do Sol.
- IV- Execução de 700 ligações domiciliares, incluindo hidrômetros e cavalete, na Sede do Município.

§ 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da Lei.

§ 2º - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, cabendo ao Município participar com **R\$ 16.750,00 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais)**, mais as variações no custo da obra ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12820-000



Artigo 2.º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3.º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 5,0 % (cinco por cento) do valor total do convênio, isto é, **R\$ 4.187,50 (Quatro mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4.º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar, a serem celebrados.


Artigo 5.º - O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 22 de outubro de 1999.


JOSÉ ANTONIO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


MARIA MADALENA DE ÁVILA SOUZA
SECRETÁRIA - TESOUREIRA